

SEGURANÇA PÚBLICA: RESPONSABILIDADE DE TODOS

SEBASTIÃO GONÇALVES REZENDE

Ten Cel da Polícia Militar do Estado de Goiás

Resumo: Enfoca a questão da Segurança Pública enquanto dever do Estado, mas responsabilidade de todos, abordando o aparecimento dos conglomerados humanos, a conseqüente necessidade de segurança e o papel do Estado na manutenção da Ordem Pública. Analisa também o papel da sociedade na manutenção da Ordem Pública e apresenta sugestões aos órgãos estatais na sua luta contra a criminalidade.

1 INTRODUÇÃO

O ineditismo do momento brasileiro, observado sob as mais diferenciadas óticas, vem sugerir modificações urgentes na forma de aplicar e incrementar a Segurança Pública no Brasil. Não passa despercebido a ninguém o fato de que, hoje, significativos segmentos da nossa sociedade têm insistido numa ampla reestruturação do quadro de controle e execução das questões inerentes à Segurança Pública.

É necessário que tenhamos condições de estabelecer parâmetros de entendimento, no sentido de que toda a atenção possível deve ser voltada para as decisões em nível de Segurança Pública, e que os recursos nesse importante setor sejam mais evidenciados, caracterizados e repassados em percentuais que realmente satisfaçam os reais interesses da sociedade.

As deficiências nas atividades sociais apresentam, em relação à Segurança Pública, interligações claras, constituindo um emaranhado de medidas que teriam de ser solucionadas concomitantemente, já que uma depende da outra, e todos formam o conjunto que interessa ao cidadão.

Diante de toda gama de nuances, conclui-se que a responsabilidade dos órgãos de Segurança pública torna-se grande e tende a crescer cada vez mais,

na medida em que se procuram implantar novas metas de desenvolvimento, principalmente em termos de liberdade democrática.

É bem verdade que desenvolvimento significa inquietações, mudanças e transformações, inclusive imprimenovos ritmos nos costumes e na cultura de um povo. Nesse contexto, entendemos que deve haver entendimento supremo de que a Segurança Pública é necessária, cara, exige o empenho de todos e muito trabalho.

2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA E DOUTRINÁRIA

Em tempos idos, a partir do momento em que o homem passou a se unir em grupos, ou seja, constituindo uma sociedade, desencadeou uma ação fiscalizadora, a fim de que os interesses grupais fossem melhor diferenciados. A partir daí, já estava evidenciada a idéia de Segurança Pública, como necessidade absoluta. Assim é que, baseando nesse entendimento, podemos afirmar que a Segurança Pública veio primeiro que o Estado.

Com o Estado surgiram as contituições, os códigos; os bens relacionados à pessoa e à natureza passaram a ser governados, criando-se, dessa forma, sistema de peso, contrapeso e medidas; e a segurança, evidentemente, foi encarada como fator básico e, para fazê-la cumprir, surgiu o órgão chamado polícia, vigilante do cumprimento da lei e fator inibidor na sua violação.

Ressalta-se que desde os primórdios das civilizações, a legislação que normatizou todos os aspectos da vida humana, sem dúvida, passou a forçar a convivência ideal e o bem coletivo.

Com o advento das instituições, somado com o seu desempenho, haveria de surgir a Segurança Pública e, no mesmo caminho de análise, a convivência pública teve que ser fixada como marco precioso e importante, considerando que o homem jamais teve tendências para viver isoladamente. Dessa forma, como cidadão constituído e protegido, ousou esperar que o Estado, como pessoa jurídica maior, promovesse a sua segurança contra todas as formas de agressões e lhe desse uma situação de segurança adequada à sua proteção.

No aspecto da convivência humana, somada com o aspecto de surgimento do Estado, apareceram também os costumes, as tradições, a jurisprudência, a lei e a doutrina, que levam as sociedades humanas, constituídas ao longo do tempo, a transformações diversificadas, culminando com o aparecimento do direito que antes era natural: no decorrer dos tempos passou a ser escrito, formando o direito positivo.

O cidadão, na sua liberdade individual, na sua convivência pública, no seu direito de ir, vir e ficar, manifesta sempre suas necessidades, e essas advêm proporcionalmente, através de uma organização e de uma ordem ética

que dão origem à ordem pública.

O sistema de convivência pública e humana que nos interessa, e o fixamos bem nesse contexto, é a garantia acalentadora e pacífica de sua existência, comungada com uma situação estável do ser humano e das instituições e com a preservação da ordem pública que demande, por seu turno, a funcionalidade eficiente das garantias proporcionadas pela segurança pública, equivalendo afirmar a existência de uma homeostase.

Não nos interessa, agora, esboçar conceitos por demais conhecidos. Porém, é de valia esclarecedora, dizer com Álvaro Lazarini¹⁶, que "*Segurança Pública, no seu valor comunitário, está a integrar o amplo conceito de ordem pública*", e com Antonio Luiz Paixão²², ao afirmar que:

"por ser um bem coletivo, nenhum cidadão pode ser excluído de seu consumo. Além disso, ele é multidimensional, ou seja, inclui desde a integridade física dos indivíduos até a manutenção de sua identidade social, cultural, a garantia da propriedade individual e a manutenção da ordem coletiva".

Continuando, está dito nos mais variados compêndios e, acima de tudo, está entendido que Segurança Pública diz respeito ao harmioso relacionamento entre os cidadãos de uma comunidade. É fora de questão, a esta altura, que não se trata de um fim, mas de um meio. Ninguém ou nenhuma comunidade vive apenas para a segurança, mas busca essa segurança para atingir outros objetivos maiores.

De outro lado, o Comandante Geral da PMMG, em sua mensagem aos participantes do V Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, realizado em Belo Horizonte, no período de 17 a 21 de agosto de 1986, diz que:

"Entendemos que o verdadeiro ambiente de Segurança Pública é obtido pela combinação de aspecto objetivo, que é a ausência real de riscos, desiderato dos órgãos de defesa social, e pelo aspecto definido como crença nessa ausência real de riscos, a ser reforçada junto ao corpo social".

Fluíram os tempos. Alcançamos hoje a modernidade, mas não foi suficiente para alcançar a maturidade. O fato é que, como já se disse, o homem, vítima de forças desagregadoras que não consegue controlar nem compreender, vinga-se de si mesmo e do mundo através da violência. Surgem, então, os assaltos, os seqüestros, os furtos, os estupros, os estelionatos, as fraudes, os abortos, as vias de fato, os toxicômanos, os adultérios e a prostituição desenfreada. Do simples palavrão de rua ao crime mais revoltante, a perigosa neurose do homem moderno cresce a cada momento. Mas, como já se frisou, "*o perigo do mundo não reside somente na maldade dos*

16 - Pág. 15

22 - P. 68

maus, mas também na estafa dos bons. E todos têm o dever de lutar pelo bem".

Estamos vivendo um terrível período da História, embora, sob certos aspectos, cheio de progresso. De um lado, a evolução da mecânica, da eletrônica, da medicina, dos transportes, das indústrias e das ciências em geral que, multiplicando as possibilidades do homem ao infinito, abrem-lhe um horizonte vastíssimo de satisfação, conforto e prazer. Do outro lado, vemos o mesmo homem preso a retrógrados conceitos moralistas e de primitiva justiça social.

Assim, vieram o incremento do progresso da sociedade, e os grandes grupamentos humanos se modificaram e se amoldaram fugazmente às suas exigências, como coletividade, mas não considerando o indivíduo em si mesmo. Os instintos, tendências e conceitos herdados lutam ainda contra as mudanças vertiginosas que procuram reduzir o ser humano a uma peça, ou a um número, e ele reage. E essa reação, não raras vezes, leva-o a quebrar o ritmo da boa manutenção da ordem pública.

Seguidamente marca-nos muito a afirmação de que *"a contribuição da cidadania é da maior importância à vida do país e do seu povo, notadamente quando ventos de sérias crises e dificuldades ameaçam a tranqüilidade dos cidadãos"* ²⁷.

3 FUNDAMENTOS E PRIORIDADE CONSTITUCIONAL

À nova Constituição do nosso País, materializando as aspirações do povo brasileiro e por influência de uma moderna doutrina administrativa, coube desta vez esposar os ditames das necessidades de Segurança Pública, pretendendo instituir um sistema e atribuir aos órgãos que o compõem atribuições de preservação da ordem pública.

A meta básica do seu conteúdo foi estabelecer a ideal forma de proteção, promovendo a dignidade humana, assegurando os direitos e as responsabilidades fundamentais de cada cidadão, dos grupos sociais, do governo, definido no Capítulo III como sendo o da Segurança Pública, e dela tratando o artigo 144, como sendo dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio.

As Constituições Estaduais, seguindo a Constituição Federal, como não poderia deixar de ser, fixaram no dispositivo o Sistema Estadual de Segurança Pública, constituído por órgãos como: Polícia Militar, Polícia Civil e, em alguns deles, o Corpo de Bombeiros, já que foram separados das Polícias Militares.

Alguns Estados-Membros deram prioridade constitucional à questão do aprimoramento da Polícia Penitenciária, como é o caso do Rio Grande do Sul; outros estabeleceram medidas auxiliares da Segurança Pública, criando

conselhos comunitários de segurança pública e conselhos de defesa da pessoa humana, como é o caso do Estado do Ceará. Esse Estado, ainda, através do artigo 179 de sua Constituição, colocou definitivamente que a atividade policial é submetida ao controle externo do Ministério Público, devendo este atender as notificações, requisições de negligência, investigações e instauração de inquéritos em estrita observância dos disciplinamentos constitucionais e processuais.

A Segurança Pública também se vê envolvida por questões importantíssimas de ordem constitucional; entre elas estão o federalismo brasileiro, a autonomia dos Estados-Membros e suas competências.

Na realidade, a Constituição Federal não define o que os Estados-Membros podem fazer ou o que não podem, e tudo aquilo que não é da competência da União.

No aspecto da Segurança Pública, o federalismo anda comprometido, mormente analisadas esmiuçadamente as condições econômicas dos Estados-Membros na atualidade, para fazer cumprir os ditames constitucionais, quer na esfera estadual, quer na esfera federal.

4 ABRANGÊNCIA DAS ATRIBUIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

Definido está que Segurança Pública é uma necessidade básica de todo ser humano: para viver, participar e ser aceito pelo grupo social.

A Declaração Universal dos Direitos Fundamentais do Homem estabelece, no seu artigo 3º, que todo indivíduo tem direito à segurança de sua pessoa e de sua família; e no artigo 7º foi fixado que todos têm o direito de ser protegidos.

Em nível de referência mundial, a referida Declaração lança como suporte a abrangência generalizada, desaguando seus caracteres sobre a Segurança Pública, no cômputo final, formando assim um emaranhado de bases que lhe dá sustentação, constituindo uma argamassa formada por um sistema, onde se tem que a justiça é um direito que assiste a todos os cidadãos, que, juntamente com o Executivo e o Legislativo, compõem a soberania e suporte de uma nação.

A Segurança Pública, nesse parâmetro, permeia entre um e outro poder; daí entendermos que não pode haver desarmonia nem descontrole generalizado, o que resultará na geração de responsabilidades exclusivas dos órgãos a ela inerentes, no caso órgãos policiais.

Sabe-se perfeitamente que Polícia não é resultado de um processo satisfatório e reconhecível perante a sociedade exigente que temos, e com todo direito cabe-lhe exigir o que é justo, já que devemos oferecer a segurança necessária.

Conforta-nos o dispositivo constitucional do artigo 144, ao dizer que Segurança Pública é dever do Estado, mas também direito e responsabilidade de todos. Haja vista que nesse dispositivo foi definida a competência do Estado federado e inclui também no conjunto a competência dos membros da sociedade ou das comunidades isoladas e independentes, as quais buscam sempre caminhos novos a seguir, procurando alcançar garantia e a liberdade.

Entende-se que as forças policiais estão incluídas no seio da comunidade e a ela devem ser integradas para que possam interagir.

A situação de interação só é cabível, para atingir os objetivos, após ser traçado o desenvolvimento, fixado um relacionamento aprofundado entre polícia e povo, que melhor facilite a prestação de serviços e conclame a comunidade a entender e participar dos problemas e medidas afetos à Segurança Pública, para os quais só é possível encontrar solução na atividade de polícia comunitária.

Os objetivos no sentido dessa interação devem permitir que as atividades sejam controladas de forma a demonstrar um respeito àqueles a quem presta serviços.

Ressalta-se, desta forma, a necessidade de compreender também o relacionamento dos órgãos de controle social com a Polícia e com a comunidade, visto ser essencial que se busque esse caminho para que não se aumente o fosso existente entre a Polícia e os demais órgãos do sistema. Não se deve tratar a questão da problemática da Segurança Pública exclusivamente pela via policial, abrangendo, no caso, situações constrangedoras e indiscriminadas, o que inviabilizaria qualquer possibilidade de interação.

A Polícia é originária da própria comunidade e dela é integrante; portanto, a interação deve ser uma de suas metas, e os caminhos devem ser por ela abertos por sua iniciativa, considerando vários aspectos:

- a) Fazer com que o policial resida e trabalhe no bairro;
- b) Construir conjuntos habitacionais em locais estratégicos para os policiais; nesse aspecto, pode haver a participação da comunidade.

Nessa interação, o policial vai conhecer os moradores, seus hábitos e vícios, tornar-se conhecido e necessário e, nos casos extremos, em que fosse necessária a atuação, agisse com imparcialidade.

O emprego policial é fator de suma importância e se baseia no fator da oportunidade e da racionalidade, sem ferir a comunidade e o órgão a que pertence, atendendo a solicitações, fazendo visitas e contatos, verificando os pontos distoantes na operacionalidade.

5 A QUESTÃO ORÇAMENTÁRIA - RESPONSABILIZAÇÃO

As necessidades orçamentárias anuais, no que tange à Segurança

Pública e defesa social, considerando serem estes os setores que apresentam maiores gastos, e mesmo por serem caros e inadiáveis, devem ser encaradas pelos governos como meta prioritária.

A Segurança Pública também é responsabilidade não apenas da União, mas também dos Estados. Ao ser degenerada por falta de recursos, provoca o caos e o desgaste para os governos.

Assim é que, se a Ordem Pública não vai bem nos Estados-Membros, a União pode intervir segundo o que estipula o inciso III do artigo 34, da Constituição Federal.

No sistema federativo, onde se caracteriza a sociedade entre iguais e se prova a democracia do Estado, definindo a igualdade entre os participantes, deve se encontrar a solução para a boa distribuição dos recursos.

6 A SEGURANÇA PÚBLICA COMO SISTEMA E COMO RESPONSABILIDADE DE TODOS

O entendimento nacional é de primordial importância para a boa tramitação dos interesses inerentes às atividades de Segurança Pública, considerando que a expressão "responsabilidade de todos" é sem dúvida abrangente e caracteriza a formação de uma linhagem, de uma série de ramais, de uma série de filamentos, onde aparece a parcela de cada um dos brasileiros.

Para definir o aspecto de responsabilização, deve-se lembrar da existência de organizações ou sociedades formais e organizações ou sociedades informais, constituindo as instituições responsáveis pela Segurança Pública, tendo como base a constituição de um sistema.

Nas organizações ou sociedades informais encontraremos, sem sombra de dúvida, o apoio do povo, enquanto constituído de indivíduos, sempre a reivindicar mais proteção e prestar aos órgãos de segurança o apoio necessário. Uma das atividades típicas de participação da polícia e da comunidade é a existência de Postos Policiais Militares e Destacamentos, devidamente apoiados com efetivo, rádios e viaturas.

Todos conhecemos a complexidade desse trabalho participativo. Acontece que essa complexidade tem que ser desburocratizada de forma que as atenções sejam voltadas mais para as cooperações mútuas entre polícia e povo, e vice-versa.

Falando em organizações ou sociedade formais, evidenciam-se os órgãos que formam o emaranhado da estrutura social, dos quais dependem os órgãos de Segurança Pública, sendo a recíproca também verdadeira.

Provado está que a questão de Segurança Pública não é só uma questão de responsabilidade exclusiva dos órgãos encarregados desse setor, mas de

todos, como se depreende do próprio texto constitucional.

Para que as coisas se desenvolvam dentro das previsões constitucionais, o fundamento básico é de que as sociedades formais têm que ser aprimoradas.

O Poder Judiciário tem que estabelecer objetivos para romper óbices e se tornar ágil, tornando-se de fato um poder mais atuante, inatingível e soberano, mantendo os padrões de exigências de soluções imediatas quanto à questão da recuperação social no Brasil.

Não havendo recuperação das condições sociais do povo, não adianta incrementar os órgãos responsáveis pela Segurança Pública. Serão feitos gastos exorbitantes que se tornarão simplesmente bisonhos diante da realidade.

Existem dois aspectos a serem analisados: ou os governos encaram a Segurança Pública como meta prioritária e procuram combater os fatores antagônicos na origem, na fonte e na base, eliminando os desajustes sociais, na pior das hipóteses reduzindo-os sensivelmente, ou procuram dar maior ênfase de apoio aos órgãos de Segurança Pública.

Resgatar a dívida social no Brasil tem que constituir prioridade do governo, mediante uma política co-participante e libertadora, através das ações reais e antidemagógicas, que possibilitem a geração de empregos e renda, o fortalecimento da família e a elevação do nível de consciência crítica, sem os quais se impossibilita o exercício do direito pleno da cidadania, por conseguinte, o exercício da democracia.

A verdadeira prevenção não compete tão-somente à Polícia, mas também a todos os segmentos que constituem a estrutura da humanidade, ampliando e aprimorando o processo educacional, econômico, político, social, religioso e, acima de tudo, cultural. A falência desses segmentos afeta a segurança do Estado e do cidadão.

A responsabilidade da massa populacional não está evidenciada no poder de polícia, mas no cuidado que ela deve ter consigo mesma, com a instituição família e com o patrimônio que lhe pertence. Para cumprir os desígnios de bem viver, algumas providências devem ser tomadas, contribuindo, assim, com a Segurança Pública e com os órgãos do sistema cujo delineamento foge ao objetivo deste trabalho monográfico. Entretanto, restanos dizer que a base de tudo está simplesmente no cumprimento da Lei. De outro lado, buscando recursos em dispositivos, poderemos encontrar guarida no artigo 301 do Código de Processo Penal Comum, onde se estabelece que qualquer cidadão do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito. Nesse caso, o cidadão pode usar o poder de polícia sempre que o indivíduo estiver cometendo um ilícito penal, e estará sem dúvida contribuindo com a Segurança Pública. De outro lado, vale ressaltar que cidadão nenhum procura cumprir

esse dispositivo, a fim de não se envolver com os dissabores provocados pelo andamento de um processo junto à justiça e, muito mais, recuam a todo custo de servir como testemunha nas referidas situações.

7 CONCLUSÃO

O crescimento natural e a maturidade da população, se anteciparem com a uma adequação do poder público, evidenciando-se com maior intensidade nas capitais e cidades maiores, onde a correspondência não foi recíproca, a respeito da postura preventiva do setor policial, como parte integrante da comunidade.

O trabalho de se determinar responsabilidades para todos, existentes no bojo do processo de estabilização das atividades de Segurança Pública, culmina exclusivamente na participação em massa de todos os membros da comunidade.

As causas determinantes da problemática da ordem pública são bastante complexas. Em nível de responsabilidade, os trabalhos terão que ser desenvolvidos visando a reduzir, eliminar, impedir e neutralizar..

A. Reduzir

O termo mais correto e mais aplicável na estrutura atual é mesmo "reduzir". Quando enxergarmos e nos sentirmos estupefatos com os ventos maléficos da crise que sopram por todos os cantos do País.

Mas acreditamos que para reduzir as suas causas algumas coisas a mais têm que ser feitas.

O trabalho que os órgãos de Segurança Pública desenvolvem hoje já por si reduzem os índices de insegurança, mormente quando se desencadeiam, além do trabalho normal, operações de pequeno, médio e grande porte nas regiões mais afetadas.

Entretanto, para reduzirem esses índices a níveis baixíssimos, quase a zero, o governo e os dirigentes da Segurança Pública têm que entender que o combate deve ser feito na origem, ou seja, na base, dando melhor tratameto social a favelados, aos desempregados e às famílias desajustadas por todos os motivos. Fugindo à regra do trabalho dos órgãos de defesa social conjunta, primando mais pelo apoio aos órgãos de Segurança Pública, devem ser estabelecidos as seguintes diretrizes, que vão a título de sugestões:

- aumentar o policiamento ostensivo que deverá ser diurno e constante nas ruas e locais de maior incidência criminal;
- promover uma ação mais ágil na repressão ao delito;

- estabelecer maior eficácia na instrução do processo criminal, a fim de evitar a impunidade;
- controlar a eventual violência e o abuso de autoridade, praticados pelos integrantes do sistema de segurança;
- eliminar do sistema carcerário as condições negativas, responsáveis pela realimentação da vocação criminal;
- equipar e tornar mais eficiente a ação do Corpo de Bombeiros;
- melhorar a participação dos Órgãos de Segurança Pública na distribuição de dotações orçamentárias e na captação responsável de outros recursos;
- reestruturar os órgãos que compõem a Defesa Pública, visando a uma atuação conjunta mais eficiente;
- reequipar e adequar os meios do sistema em um todo, dando-lhes melhores condições materiais de atuação, mediante:
 - * aquisição de veículos necessários, armamentos e equipamentos mais modernos;
 - * promover construções e melhorias físicas do Sistema de Segurança;
 - * melhorar o sistema de telecomunicações dos órgãos de defesa pública.
- criar, institucionalizar e unificar o Serviço de Informática da Segurança Pública dos Estados, como um instrumento de pronta e atualizada intervenção do Sistema;
- preencher as necessidades quantitativas de recursos humanos no Sistema de Segurança Pública, dando-lhe condições ideais de atuação, com a participação também de estagiários universitários de diversas áreas;
- melhorar o nível de profissionalização dos policiais, mediante apoio aos diversos cursos ministrados pelas Academias de Polícia, incluindo nesse procedimento servidores de níveis e salários mais baixos;
- promover, paulatinamente, uma remuneração mais condigna dos policiais, fator de relevante importância dadas as condições meio de atuação dos servidores;
- consolidar e ampliar a rede de Delegacias de Defesa da Mulher nos Estados, bem como adequá-las condignamente para a sua perfeita atuação;
- procurar uma melhor estruturação do sistema, visando a maior desburocratização dos procedimentos da polícia judiciária, fator que intensificará, em muito, a atuação policial;
- dinamizar as ações policiais, através da intensificação do policiamento investigatório, preventivo e repressivo;
- racionalizar o atendimento ao público, bem como melhorar a eficiência

operacional da Segurança, o que resultará no melhor relacionamento com a população e na maior compreensão da função social do Sistema de Segurança Pública;

- aperfeiçoar o sistema de Segurança Pública da Capital, com a adequação e o reequipamento das Delegacias de Polícia, Unidades Policiais Militares e de Bombeiros;
- interiorizar o Sistema de Segurança Pública com a adequação e melhoria das Delegacias Regionais, Unidades Policiais Militares e de Bombeiros, existentes ou a serem criadas;
- interiorizar ainda mais dos Delegados de carreira e Oficiais PM, visando a melhorar o nível de segurança, proporcionado às famílias interioranas;
- promover estudos e a possível criação de um Instituto de Pesquisas Criminológicas, que objetivaria a procura e o emprego de técnicas mais condizentes com o grau de evolução científica dos mais diversos sistemas de segurança;
- tornar permanente a estrutura e a atuação das Coordenadorias de Defesa Civil, que promovem estudos dedicados à assistência à população em todos os momentos, racionalizando a aplicação de recursos e proporcionando maior eficácia à defesa da comunidade, em face da ocorrência de calamidades naturais ou humanas (recursos próprios e federais);
- criar presídios de pequeno e médio portes, interiorizados em regiões carentes, do tipo escolas profissionalizantes, agrícolas, indústrias e escolas para condenados a tempo inferior a 10 anos, buscando minorar os aspectos negativos de excessiva população carcerária e a consequente adaptação do reeducando à sociedade (recursos próprios e do Ministério da Justiça).

B. Eliminar

"Eliminar" é um termo muito profundo. Fazer com que as causas determinantes que ferem a Ordem Pública sejam eliminadas é tarefa impossível e não existe forma correta. Seria alcançar a perfeição, e essa só ao Criador do universo pertence.

Entretanto, pode ocorrer a eliminação de causas por áreas e por setores, com a participação da comunidade.

Isso é possível, e ocorre sempre que o aparelho policial é acionado, numa ativação conjunta polícia e povo. Num assalto a banco, por exemplo, se houver interesse do gerente e dos funcionários, a ação dos assaltantes pode ser impedida, após ser acionado o alarma a tempo.

A título de sugestão, apresentamos a idéia da lavratura e execução de

Plano de Vigilância, constante das áreas mais afetadas e que apresentam maiores índices de ocorrências.

Realização de grandes operações com caráter permanente, devidamente planejados.

De certa forma, os termos "reduzir" e "impedir", apesar de serem distintos no significado, representam comunhão de dependência de um em relação ao outro.

Na verdade, se empregamos todos os meios para satisfazer os bons ventos da boa manutenção da Ordem Pública, em ações devidamente planejadas, estamos, sem sombra de dúvida, impedindo a criminalidade e, se a estamos impedindo, evidentemente, estamos ampliando os fatores determinantes da Ordem Pública.

C. Neutralizar

A partir do momento em que houver um entendimento nacional próprio do Estado de Direito, em todos os níveis, ao passarmos a alcançar o progresso, não houver recessão econômica e não houver desajustes sociais e imperar o respeito às leis, não houver fome e a projeção de convivência pública for estabelecida dentro dos parâmetros normais, haverá, também, o entendimento de que o crime não compensa e, conseqüentemente, as ações criminais estarão neutralizadas.

Não significa que estará eliminada, mas neutralizada, isto é, será inútil o cometimento de qualquer infração penal.

Abstract: Public Security, everyone's responsibility. *This paper considers the question of Public Security a duty of the state, as well as everyone's responsibility. The author mentions the for the formation of human settlements a the consequent necessity of security, and the role of the state in keeping Public Order. The role of society in keeping Public Order. The role of society in keeping Public Order is also analyzes, and suggestions are presented to state agencies for their struggle against crime.*

BIBLIOGRAFIA

1. BRASIL, Leis, Decretos, etc. "*Constituição da República Federativa do Brasil*", art. 144 e segts., 1988
2. BRASIL, Leis, Decretos, etc. "*Constituições dos Estados*".
3. CAMPANHOLE, Adriano Hilton Lobo, et al *Constituição do Brasil*, 8ª ed., Ed. Atlas.
4. CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. art. 315, e p. 2º do art. 408.
5. GOULART, Evandro Pericles. "*Criminalidade exige tomada de posição*". *Jornal da Segunda*, Estado de Goiás.
6. Escalada Vertiginosa do Crime. *Jornal da Segunda*. Estado de Goiás.
7. Segurança: obrigação de todos. *Jornal da Segunda*, Estado de Goiás.
8. O império da violência e a CPI da pistolagem. *Jornal da Segunda*. Estado de Goiás.
9. Desafio da Segurança Pública. *Jornal da Segunda*. Estado de Goiás.
10. Segurança Perde suas Garantias. *Jornal da Segunda*, Estado de Goiás.
11. O Perigo que é uma Constante. *Jornal da Segunda*. Estado de Goiás.
12. Criminalidade já têm sua geografia. *Jornal da Segunda*. Estado de Goiás.
13. Criminalidade galopa na Região Centro-Oeste. *Jornal da Segunda*. Estado de Goiás.
14. Confronto de geração incremento à violência. *Jornal da Segunda*. Estado de Goiás.
15. Segurança deve ser prioridade. *Jornal da Segunda*. Estado de Goiás.
16. LAZARINI, Álvaro et al. *Direito Administrativo de Ordem Pública*. Apresentação Miguel Seabra Fagundes, 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987, p.1.
17. _____. op. cit., p.15
18. MAGALHÃES, Euro. *A questão da destinação dos PM*. (Monografia)
19. MANUAIS DE LEGISLAÇÃO ATLAS. A lei de Segurança Nacional, Vol 6. 3ª ed. Atlas, 1972.
20. NETO, Amaral. Folhetos, Notas, Propostas.
21. NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. *Direito Administrativo e Segurança Pública*.
22. PAIXÃO, Antônio Luiz. *A distribuição da Segurança Pública e a organização policial*. In *Revista da OAB*, nº 22, p. 168. Rio de Janeiro, julho/1985
23. REZENDE, Sebastião Gonçalves. *Anotações de Aula*. Matéria Técnica Policial - CQO _ PMSP/1984
24. _____. *Unificação policial no Brasil e padronização das Polícias Militares*. Elaborado quando da realização do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) -PMSP/1984.
25. RIBEIRO, Fernando. Exigimos segurança. *Jornal O povo*, Ceará, 27.03.1991.
26. SANCHI, A. R. Getúlio e ARAÚJO, Barbosa FLorival. *Pesquisa de Trabalho Monográfico*, CSP da PMRS, 1990.

27. SETTE, Osmar. *De Mãos Dadas com o Povo*. Jornal *A Crítica*, 01.06.1989.
28. SILVA, Aníbal. *Criminalidade fruto da benevolência da lei*. Jornal da Segunda, Estado de Goiás.
29. _____. *A segurança a serviço do Povo*, *Jornal da Segunda*, Estado de Goiás.
30. SILVA, Jorge da. *Controle da Criminalidade e Segurança Pública na Nova Ordem Constitucional*. Forense, 1977.